



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL N° <u>501</u>
<u>Ø</u>
RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG

Secretaria de Administração e Finanças

Setor de Licitações

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo 070/2023 Modalidade: Pregão Presencial nº 20



As nove horas e trinta minutos do dia dezoito de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sala do setor de licitações, sito na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206, centro, a pregoeira Ana Paula Franco da Rosa Ribeiro Santos, e os membros da equipe de apoio Aline Francisca Pinto Leite, Kellyson Heles dos Santos, designados através da portaria nº 029 de 04 de abril de 2023, para a sessão do pregão em epígrafe.

Declarada aberta a sessão, a pregoeira procedeu ao credenciamento dos representantes interessados, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances e prática dos demais atos de atribuição do licitante.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, para atender a demanda de serviços da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, com INSCRIÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Quarta Publicação.

DO CREDENCIAMENTO

Em seguida, a pregoeira e sua equipe receberam os envelopes de propostas e documentos de habilitação das empresas participantes:

Participante: 01 – RBA CONSTRULAR LTDA, com o CNPJ nº: 30.410.624/0001-48.

Representante: Roberto Carlos de Carvalho, com o CPF: 559.057.816-72.

Participante: 02 - BRANDÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, com o CNPJ nº: 32.546.432/0001-99.

Representante: Carlos Eduardo Ribeiro Brandão, com o CPF nº: 085.197.636-00

Na conferência das propostas, foi observado pela pregoeira e sua equipe que a proposta da empresa **BRANDÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, no valor de R\$ **522.941,13** (quinhentos e vinte e dois mil e novecentos e quarenta e um reais e treze centavos), está acima do preço máximo da tabela do anexo I do edital. Cláusulas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG

Secretaria de Administração e Finanças

Setor de Licitações

5.2.1 – A proposta da licitante será imediatamente desclassificada se o valor ofertado for superior ao máximo descrito para cada item, conforme a tabela do Anexo I.

9.4 - O(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas cujos preços apresentados, estejam superiores aos praticados no mercado conforme parâmetros obtidos pela cotação de preços.

Sendo assim a referida empresa **BRANDÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** está INABILITADA.

A empresa **RBA CONSTRULAR LTDA**, com o CNPJ nº 30.410.624/0001-48 apresentou a proposta no valor global de **R\$ 486.411,67** (quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

DA FASE DE LANCES

Iniciada a fase de lances o representante da empresa **RBA CONSTRULAR LTDA** manteve o preço da proposta apresentada.

Foi aberto o envelope de nº 02 -Documentação da empresa **RBA CONSTRULAR LTDA**, para conferência.

Os documentos de habilitação foram rubricados, conferidos encontravam se de acordo com o edital, sendo assim, à vista da habilitação foi declarado vencedor a empresa **RBA CONSTRULAR LTDA**, com o CNPJ nº 30.410.624/0001-48, com o valor da proposta em **R\$ 486.411,67** (quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

ENCERRAMENTO

Após a sessão a palavra foi franqueada aos licitantes presentes das empresas **RBA CONSTRULAR LTDA** - Roberto Carlos de Carvalho e **BRANDÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** - Carlos Eduardo Ribeiro Brandão, a empresa **BRANDÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** - Carlos Eduardo Ribeiro Brandão apresenta suas razões iniciais para a manifestação de recurso em relação ao item das condições de participação: Cláusula I, poderão participar dessa licitação pessoa jurídicas que seus objetos contratuais sejam condizentes



Brandão
[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG

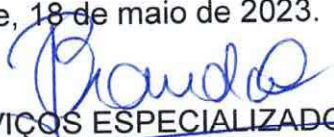
Secretaria de Administração e Finanças

Setor de Licitações



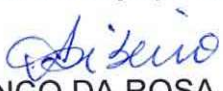
e pertinentes com o objeto licitado, a empresa não tem o CNAE específico, segundo o representante Carlos Eduardo Ribeiro Brandão, o mesmo solicitou a pregoeira que abrisse diligência em relação aos atestado de capacidade técnica da Empresa VALGROUP MG- INDÚSTRIA DE EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA, pois o referido atestado não se encontra no papel timbrado da empresa, a pregoeira as 10 horas e 41 minutos ligou para o Gerente da empresa **VALGROUP**, o senhor Fabricio Figueiredo Malerba e perguntou se a referida empresa RBA CONSTRULAR LTDA presta o referido serviço, e o mesmo confirmou que sim, observa se que o atestado é assinado pelo senhor Fabricio Figueiredo Malerba, sendo assim apurou se a veracidade do referido atestado, fica aberto o prazo de três dias uteis para a entrega das razões do recurso, que se findará em 23/05/2023, nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

Itamonte, 18 de maio de 2023.


BRANDÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Carlos Eduardo Ribeiro Brandão.


ROBERTO CARLOS DE CARVALHO
RBA CONSTRULAR LTDA
30.410.624/0001-48

Pregoeiro e equipe de apoio


ANA PAULA FRANCO DA ROSA RIBEIRO SANTOS
Pregoeira
033.214.856-48


ALINE FRANCISCA PINTO LEITE
Membro/Equipe de apoio
057.609.006-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE / MG

Secretaria de Administração e Finanças

Setor de Licitações

KELLYSON HELES DOS SANTOS
Membro/Equipe de apoio
097.609.406-12



[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

Recurso Brandão serviços

De Carlos Eduardo <kadubrandao.representacao@gmail.com>
Para Licitação Itamonte <Licitacao@itamonte.mg.gov.br>
Data 23/05/2023 1:18 pm

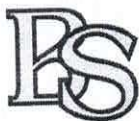
 recurso Kadu.pdf (~873 KB)

Boa tarde,

Segue recurso Brandão Serviços referente processo licitatório 70/2023.

Att.:





MAO DE OBRA ESPECIALIZADA

BRANDÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 32.546.432/0001-99



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE – MG

Processo Licitatório nº 070/2023

Pregão Presencial nº 20/2023

BRANDÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.564.432/0001/99, com sede na Rua Vitor Luiz Lima Brandão, nº 43, Jardim MGM, Monsenhor Paulo, por seu representante legal Carlos Eduardo Ribeiro Brandão, “*in fine*” assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Presença, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, apresentar Recurso Administrativo contra decisão que habilitou a empresa RBA Constrular LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, para atender a demanda de serviços da Prefeitura Municipal de Itamonte, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a opção para interposição de recurso foi efetuada em 18/05/2023, ao final da ata da sessão. E conforme preceitua o item 7.15.1 do edital: “*Se houver manifestação, o representante da Licitante a fará imediata e motivadamente com inserção na Ata com as suas razões iniciais, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.*”

E na contagem de prazo, exclui-se o dia do início e inclui o dia do final, a Brandão Serviços Especializados LTDA tem até o dia 23/05/2023.

Rua Vitor Luiz Lima Brandão, nº 43, Jardim MGM
Monsenhor Paulo-MG, 37405-000
Tel.: (35) 9 9199-6807



DOS FATOS

No dia 18/05/2023, na Rua Prefeito José Ribeiro, nº206, Centro, estiveram presentes a Pregoeira Ana Paula Franco da Rosa Ribeiro, e os membros da equipe de apoio Aline Francisca Pinto Leite e Kellyson Heles dos Santos, para sessão do pregão presencial nº 20/2023, mediante processo licitatório nº 070/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, para atender a demanda de serviços da Prefeitura Municipal de Itamonte.

Participaram as empresas RBA Constrular LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.410.624/0001-48 e Brandão Serviços Especializados LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.564.432/0001-99.

A empresa Brandão Serviços Especializados LTDA foi desclassificada por ter apresentado proposta superior ao máximo descrito conforme Tabela do Anexo I do edital.

Ato contínuo, procedeu-se com a abertura da proposta da empresa RBA Constrular LTDA, seguindo-se para a habilitação da empresa.

Após a abertura do envelope de habilitação, verificou-se que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa estavam em desacordo com o edital, uma vez que em todos os atestados não constam a descrição dos serviços já prestados de acordo com o que determina o edital, e ainda, o atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Valgroup MG – Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda não possui timbre, nem tampouco carimbo de CNPJ.

A empresa Brandão Serviços Especializados LTDA após questionar a regularidade dos atestados, solicitou a abertura de diligência para conferência dos mesmos, que poderia ser feito com a juntada de contratos e notas fiscais.

No entanto, a Exma. Pregoeira solicitou ao representante da empresa RBA Constrular LTDA um número de telefone da empresa Valgroup MG – Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda, para averiguação, sendo que o representante da empresa então passou um número de telefone, tendo a pregoeira ligado e conversado com o Sr. Fabrício Figueiredo Malerba, que confirmou que a empresa RBA Constrular LTDA presta os serviços conforme atestado, sendo o mesmo verdadeiro:



MAO DE OBRA ESPECIALIZADA

BRANDÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 32.546.432/0001-99

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL N° 509
0
RÚBRICA

(...) a pregoeiro, as 10 horas e 41 minutos ligou para o Gerente da empresa VALGROUP, o senhor Fabrício Malerba e perguntou se a referida empresa RBA Constrular LTDA presta o referido serviço, e o mesmo confirmou que sim, observa-se que o atestado é assinado pelo senhor Fabrício Figueiredo Malerba, sendo assim apurou-se a veracidade do referido atestado(...) sic

Mas causou estranheza que a diligência tenha sido realizada pelo telefone, sem qualquer meio de confirmação legal causando grande insegurança jurídica.

Ressalte-se que na ata nem sequer constou para qual telefone a Exma. Pregoeira telefonou, principalmente não há qualquer confirmação de que o suposto número de telefone e a pessoa que assinou o termo e conversou ao telefone, são de fato representantes da empresa.

Não há sequer como ter certeza de que a pessoa que atendeu ao telefone é quem diz ser.

Não há como saber ao certo a veracidade de tais informações, pois somente através de documentos, como nota fiscais e contratos é que pode ser conferido sobre a regularidade do atestado.

E ainda, no referido atestado não consta todos os objetos solicitados pelo edital, vejamos:

O objeto da licitação é a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada de pedreiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo e motorista.

A RBA Constrular LTDA apresentou 3 (três) atestados de capacidade técnica como sendo:

- Atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Itamonte atestando que a empresa presta serviços na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, na coleta de resíduos sólidos da classe II, na zona urbana e rural; resíduos de podas de árvores e entulhos diversos na zona urbana; varrição, capina e roçada de vias urbanas e na manutenção de estradas vicinais; e também fornece mão de obra terceirizada, para atender a demanda de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Vitor Luiz Lima Brandão, nº 43, Jardim MGM
Monsenhor Paulo-MG, 37405-000
Tel.: (35) 9 9199-6807



Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa RBA CONSTRULAR LTDA, inscrita no CNPJ: 30.410.624/0001-48, com sede na Rodovia Inspetor Jonas Pezzo Costa - nº 237, Bairro: Vila Nova, na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, presta serviços no Processo: 008/2021 - Contratação de empresa para prestação de serviços com uso de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos na coleta de resíduos sólidos da classe II na zona urbana e rural; resíduos de podas de árvores e entulhos diversos na zona urbana; varrição, capina e roçada de vias urbanas e na manutenção de estradas vicinais, em caráter emergencial conforme Decreto Municipal nº 1906/2021, Processo: 131 /2022 - Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, para atender a demanda de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, para a Prefeitura Municipal de Itamonte CNPJ nº 18.666.750/0001-62.

Contudo somente é possível verificar que a empresa prestou serviços de capina, varrição e roçada, não tendo nenhuma menção de ter a empresa fornecido mão de obra de pedreiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo e motorista.

O referido atestado se limitou a informar em quais os locais a empresa prestou serviços, mas não menciona quais as funções foram prestadas e por isso o atestado de capacidade técnica não pode ser aceito.

- Outro atestado de capacidade técnica emitido pela Consult Projetos e Obras Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 39.371.933/0001-20, atestando que a empresa RBA Constrular LTDA é fornecedora de serviços de mão de obra de encarregado, pedreiros, serventes, auxiliar de serviços gerais e outros, e ainda, com motoristas, auxiliares e operadores de maquinários pesados, desde o ano de 2021.

para os serviços em que, a empresa RBA CONSTRULAR LTDA, inscrita no CNPJ: 30.410.624/0001-48, com sede na Avenida Inspetor Jonas Pezzo Costa, 237, Bairro Centro- Itamonte-MG, CEP: 37466-000, atesta que a empresa RBA CONSTRULAR LTDA, inscrita no CNPJ: 30.410.624/0001-48, com sede na Avenida Inspetor Jonas Pezzo Costa, 237, Bairro Centro- Itamonte-MG, CEP: 37466-000 é nossa fornecedora de serviços no ramo de prestação de mão de obra no seguimento de SERVIÇOS GERAIS, ENTRE OUTROS, a empresa em questão presta também os serviços no ramo de locação de veículos automotores com profissionais como, MOTORISTA, AUXILIARES, OPERADORES DE MAQUINARIOS PESADOS, os serviços descritos são prestados pela mesma desde o ano de 2021, período no qual a empresa citada...



BRANDÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 32.546.432/0001-99



No entanto, não consta no referido atestado a função de auxiliar administrativo e por isso o atestado não pode ser aceito.

• E por fim o atestado da empresa Valgroup MG – Indústria de Embalagens Flexíveis Ltda, em que é semelhante ao atestado da empresa anterior, com fornecimento de serviços de mão de obra de encarregado, pedreiros, serventes, auxiliar de serviços gerais e outros, e ainda, com motoristas, auxiliares e operadores de maquinários pesados, desde o ano de 2021.

RBA CONSTRULAR LTDA, inscrita no CNPJ: 30.410.624/0001-48, com sede na Avenida Inspetor Jonas Pezzo Costa, 237, Bairro Centro- Itamonte-MG. CEP: 37466-000 é nossa fornecedora de serviços no ramo de prestação de mão de obra no seguimento de Construção Civil, com funções de ENCARGADO, PEDREIROS, SERVENTES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ENTRE OUTROS, a empresa em questão presta também os serviços no ramo de locação de veículos automotores com profissionais como, MOTORISTA, AUXILIARES, OPERADORES DE MAQUINARIOS PESADOS, os serviços descritos são prestados pela mesma, desde o ano de 2021, período no qual a empresa citada vem nos fornecendo estes serviços em perfeitas condições.

Esse também não consta a função de auxiliar administrativo, além de não constar sequer o timbre da empresa, e por esses motivos também não pode ser aceito.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Os atestados de capacidade técnica estão previstos no art. 30, II da Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação,

Rua Vitor Luiz Lima Brandão, nº 43, Jardim MGM
Monsenhor Paulo-MG, 37405-000
Tel.: (35) 9 9199-6807



MAO DE OURA ESPECIALIZADA

BRANDÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 32.546.432/0001-99



bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

No presente edital o atestado está previsto nos seguintes itens:

2.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.5.1 – Apresentação de no mínimo três atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade itens iguais, similares ou superiores aos constantes na descrição do objeto;

2.5.1.1 – Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão de Pregão.

2.5.2 – A certidão ou atestado pode ser substituído por cópia de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que o objeto do contrato tenha descrição igual, similar ou superior ao desta licitação.

É muito claro que os atestados necessitam atender os requisitos de regularidade de itens iguais, similares ou superiores, e ainda devem estar em papel timbrado da entidade, com identificação do nome e endereço de modo que não deixem dúvidas quanto à sua confiabilidade.

Traz ainda que os atestados estão sujeitos a conferência pela Comissão de Pregão através de diligência.

Contudo, essa diligência necessita ser realizada de forma legal e que possibilite também a conferência das empresas participantes do certame, de quaisquer interessados e principalmente do controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Cumpre salientar que os atestados não trazem todas as funções objeto do edital, e ainda, deixando até mesmo dúvida quanto à veracidade dos atestados, já que não há nenhum comprovante legal, como contratos e notas fiscais que possam subsidiar os mesmos.



BRANDÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 32.546.432/0001-99

MAO DE OURA ESPECIALIZADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL N° 513
<i>[assinatura]</i>
RÚBRICA

A intenção do presente recurso não é se apegar a excessos de formalismos ou até mesmo procedimentos burocráticos inúteis, mas sim garantir que as empresas que participaram do presente certame, estavam em igualdade de condições de participações, e, principalmente, se estão devidamente aptas a atender ao interesse público.

Por isso para a realização de diligências não se pode aceitar que um simples telefonema, em um número fornecido pelo próprio interessado, sem que haja possibilidade de fiscalização e conferências por outros interessados, seja suficiente para suprir as dúvidas e incertezas que constam nos atestados de capacidade técnica.

A apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

“Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior. Para tanto, será muita mais relevante a exibição de documentação do que as meras palavras do licitante. Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o atestado.” (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599).

E ainda, decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. REEXAME. SÚMULA 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA.

Rua Vitor Luiz Lima Brandão, nº 43, Jardim MGM
Monsenhor Paulo-MG, 37405-000
Tel.: (35) 9 9199-6807



MAO DE OURA ESPECIALIZADA

BRANDÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 32.546.432/0001-99

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. Nº 514
RUBRICA

1. O Tribunal a quo concluiu pela regularidade da inabilitação da agravante na licitação, uma vez que "o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante descreve os serviços prestados em outra instituição, não constando, porém, a execução de atividades de suporte técnico a nenhum dos sistemas operacionais de que trata o edital" (fl. 791, e-STJ). Percebe-se que conclusão diversa da alcançada pelo julgado exige o reexame das provas e dos fatos, o que, a rigor, é vedado pela Súmula 7/STJ.

[...]

(AgRg no AREsp 470.071/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 18/06/2014)

E também pelo Tribunal de Contas da União:

Acórdão 2.730/2015 – Plenário

A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica pode ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos.

É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura.

Imagine, por exemplo, que há dúvida quanto à efetiva execução do objeto indicado no atestado. Nesse caso, em diligência, a administração poderia solicitar ao próprio licitante que apresentasse a cópia da nota fiscal relativa aquele fornecimento/serviço referido no atestado.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer:

Rua Vitor Luiz Lima Brandão, nº 43, Jardim MGM
Monsenhor Paulo-MG, 37405-000
Tel.: (35) 9 9199-6807



MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

BRANDÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 32.546.432/0001-99

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. Nº 515
RUBRICA

- a) seja o presente recurso recebido por ser devidamente tempestivo;
- b) seja dado total provimento para inabilitar a empresa RBA Constrular LTDA pela não apresentação dos atestados de capacidade técnica de acordo com o edital, pelas razões de recurso aqui expostas;
- c) diante desclassificação da empresa Brandão Serviços Especializados LTDA e a inabilitação da empresa RBA Constrular LTDA, seja aberto prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de propostas e documentos de habilitação nos termos do art. 48, §3º da Lei 8.666/93;
- d) no caso de não reconsideração da decisão, sejam as presentes razões remetidas à autoridade superior para decisão.
- e) No caso de não provimento do presente recurso, requer desde já o deferimento de concessão de vistas dos autos com finalidade de retirar cópias para serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Monsenhor Paulo, 23 de maio de 2023.

CARLOS EDUARDO RIBEIRO BRANDÃO
SERVICOS:32546432000199

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO RIBEIRO BRANDÃO
SERVICOS:32546432000199
Dados: 2023.05.23 13:13:32 -03'00'

Brandão Serviços Especializados LTDA

CNPJ 32.564.432/0001/99

Carlos Eduardo Ribeiro Brandão

Rua Vitor Luiz Lima Brandão, nº 43, Jardim MGM
Monsenhor Paulo-MG, 37405-000
Tel.: (35) 9 9199-6807

Fwd: Recurso Brandão serviços



De Licitação Itamonte <licitacao@itamonte.mg.gov.br>
Para <carperitaconstrucoesrbaloc@gmail.com>
Data 23/05/2023 1:38 pm

recurso Kadu.pdf (~849 KB)



----- Mensagem original -----

Assunto:Recurso Brandão serviços

Data: 23/05/2023 1:18 pm

De: Carlos Eduardo <kadubrandao.representacao@gmail.com>

Para: Licitação Itamonte <licitacao@itamonte.mg.gov.br>

Boa tarde,

Segue recurso Brandão Serviços referente processo licitatório 70/2023.

Att.:

--

Boa tarde!

Segue recurso apresentado pela empresa Brandão Serviços Especializados LTDA.

A empresa RBA Constrular LTDA tem o prazo de 3 dias úteis para apresentar as contra razões, a contar do dia 24/05/2023, data final será dia 29/05/2023.

Atenciosamente: Paula Franco



Sector de Licitações

*Trabalhando
sem parar!*



Itamonte, 23 de maio de 2023.

Contra Razões

A Excelentíssima Pregoeira da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG

REF: Contra Razões de Recurso Administrativo.
Processo nº 070/2023.

RBA CONSTRULAR LTDA, AVENIDA INSPETOR JONAS PEZZO COSTA, número 237, bairro / distrito CENTRO, município ITAMONTE - MG, CEP 37.466-000, conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nire 31211081863 em 03/05/2018 e inscrita no CNPJ sob n. 30410624/0001-48, representada por **ALINE APARECIDA DE CARVALHO LEITE**, brasileira, empresaria, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG-16.950.546 expedido por SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob o nº 092.093.886-82, residente e domiciliada na rua das Andorinhas, nº 469, Bairro Morada do Sol, CEP 37.466-000.

O Município de Itamonte procedeu o Certame de Licitatório referente ao processo PL - **070/2023** na data de 18 de maio de 2023.

O Certame supracitado ocorreu nos Termos da Lei 8.666/93 e demais diplomas legais correlatos.

Dos fatos:

A empresa RBA, devidamente citada e qualificada nos autos, recebeu por e mail na presente data o recurso formal interposto pela empresa BRANDAO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 32.564.432/0001-99.

O recurso ora apresentado trata - se em síntese, de pedido de desclassificação da empresa **RBA CONSTRULAR LTDA**, 30410624/0001-48, tendo como mérito a alegação de:

No entendimento administrativo do representante da empresa a qual interpôs o recurso objeto desta contra razão, o mesmo entende se que, deve a empresa RBA, vir a ser desclassificada uma vez que, por análise, em nossa visão exageradamente formalística, grifo nosso.

AVENIDA INSPETOR JONAS PEZZO COSTA, Nº 237, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO
ITAMONTE - MG, CEP 37.466-000

Tópico 1 :

Baseia – se o presente recurso pedindo a inabilitação da empresa RBA, alegando o fato que, alguns dos atestados de capacidade técnica apresentado pela mesma, não estariam em papel timbrado da pessoa jurídica emissora dos mesmos.

Cabe ressaltar que conforme constante na ata do presente Certame, tal fato foi devidamente sanado, em nossa interpretação, pela pregoeira no transcorrer do Certame, vide ATA da sessão.

Tópico 2:

Sucessivamente, vem se a basear o oponente do recurso, também pedindo a inabilitação da empresa ora citada, alegando que, a mesma que, os supracitados atestados de capacidade técnica não expressa de maneira específica a capacidade de atendimento ao objeto do referido Certame.

Ressalta-se que, a empresa em questão, ora questionada sua capacidade de atendimento ao referido objeto do Certame, já é de fato prestadora de serviços junto ao município de Itamonte/ MG, conforme pode ser verificado em documentos públicos, Processo Licitatório – PL- 131/2022.

Dos pedidos:

- 1- Em conformidade com a lei 8.666/93, cabe ressaltar que um dos princípios basilar do processo licitatório, é buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública.
Não vindo a se prender demasiadamente ao formalismo legal, tendo em vista que os documentos ora apresentados tem veracidade legal e atendem ao objeto em questão e o interesse público do presente Certame. E ainda salienta-se que tal fato não gera ilegalidade como tampouco, qualquer prejuízo a administração.
- 2 - Sobre o pedido de inabilitação constante no recurso, da empresa BRANDAO, que trata em seu mérito da contestação de não expressão específica, de determinadas funções constante no presente edital, contestamos que:

De fato os atestados apresentados pela empresa RBA, são legítimos, com a devida validade legal, não apresentando nenhum risco ao devido atendimento do Certame, portanto, em nosso entendimento tal alegação não é suficiente para inabilitação da empresa RBA.

RBA CONSTRULAR LTDA
CNPJ 30410624/0001-48

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº <u>519</u>
<u>8</u>
RÚBRICA

Ressalta-se que, conforme exposto no contrato social da empresa RBA, a mesma detém plena capacidade de atendimento do objeto do edital em questão.

Diante o exposto, pede-se o não acatamento do recurso interposto pela empresa BRANDAO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Portanto conclui-se e pede-se pela habilitação da empresa RBA, sem mais.



RBA CONSTRULAR LTDA

Representada por :

ALINE APARECIDA DE CARVALHO LEITE

RG nº MG-16.950.546